



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

**PARECER N°** : 002TA-2023.1218001 - CGM/PMM

**INTERESSADO** : PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE, SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, TRABALHO, EMPREGO E RENDA E SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA.

**ASSUNTO** : 2º TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS N° 018.21.001/2022-SEMAD, 018.21.002/2022-SEMED, 018.21.003/2022-SEMMAS, 018.21.004/2022-SEDETER, 018.21.005/2022-SEHAB QUE TRATAM DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO E ACRÉSCIMO DE VALOR CONTRATUAL.

---

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°:** 2021/018 - SEMAD/SEMED/SEMMAS/SEDETER/SEHAB

**OBJETO:** SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E ACRÉSCIMO DE VALOR AOS CONTRATOS ADMINISTRATIVO N° 018.21.001/2022-SEMAD, 018.21.002/2022-SEMED, 018.21.003/2022-SEMMAS, 018.21.004/2022-SEDETER, 018.21.005/2022-SEHAB, CUJO OBJETO CONTRATUAL VERSA SOBRE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL PÚBLICA MUNICIPAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS AGREGADAS, DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME (SEMED), DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB), DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FMMA (SEMMAS), DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA ECONOMIA FORMAL E INFORMAL - FMDEFI (SEDETER) E DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FMHIS (SEHAB) DO MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA.

**CONTRATADA:** LIROCONT CONTABILIDADE E CONSULTORIA EIRELI

**PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA:** 1º/01/2024 A 31/12/2024

**VALOR ADITIVADO DO CONTRATO N° 018.21.001/2022-SEMAD DE R\$ 360.000,00 (TREZENTOS E SESSENTA MIL REAIS)**

**VALOR ADITIVADO DO CONTRATO N° 018.21.002/2022-SEMED DE R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS)**

**VALOR ADITIVADO DO CONTRATO N° 018.21.003/2022-SEMMAS DE R\$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS)**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

**VALOR ADITIVADO DO CONTRATO Nº 018.21.004/2022-SEDETER DE R\$ 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)**

**VALOR ADITIVADO DO CONTRATO Nº 018.21.005/2022-SEHAB DE R\$ 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)**

---

**PARECER DE CONTROLE**

**1. Da Avaliação**

A avaliação de conformidade aos Termos Aditivos que tratam das alterações quantitativas do objeto, como prorrogação de sua vigência e acréscimo do valor contratual, estabelecendo novas condições aos referidos contratos.

Nos termos do que determina a Lei nº 8.666/1993, esse prazo, como regra, deverá estar vinculado à duração dos respectivos créditos orçamentários (art. 57, caput), sendo que para as situações previstas nos incisos do art. 57 admite-se que a vigência do contrato seja dilatada por período mais extenso, rezando o referido dispositivo legal o seguinte:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

Observa-se, que os contratos não enquadrados nas exceções do art. 57 da Lei nº 8.666 deverão ter duração adstrita aos respectivos créditos orçamentários anuais, impossibilitando sua renovação. Já para as situações elencadas nos incisos do art. 57, o prazo de vigência do contrato, pode ser estendido por um período maior. Dentre essas exceções, destaca-se a relativa à prestação de serviços que são executados de forma contínua, podendo ter seu prazo de vigência extrapolando o exercício financeiro, com duração pelo tempo necessário à sua execução, sendo possível, inclusive, sua prorrogação, limitando-se à 60 (sessenta) meses.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

Quanto aos contratos em questão, verifica-se de forma cristalina que seu objeto apresenta característica de serviços contínuos, dada a essencialidade do serviço. O prazo de vigência pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, podendo, ainda, os contratos serem prorrogados por mais 12 meses, em caráter excepcional, nos termos do artigo 57, § 4º.

**2. Da Instrução do Processo Administrativo:**

Quanto à apresentação da documentação necessária e regular instrução processual, ressalta-se que para instruir os autos foram juntados, além de outros documentos, as Solicitações dos Setores Demandantes, Relatórios dos fiscais dos contratos, Solicitações de manifestação de interesse da empresa em aditivar, Aceites da empresa, Declarações de Adequação Orçamentária e Financeira, Justificativas, Portaria de nomeação da Coordenadoria de Licitações e Contratos, Termo de Abertura e Autuação, Minutas dos Termos Aditivos, Parecer Jurídico nº 12.11.001/2023, 2º Termo aditivo aos Contratos nº 018.21.001/2022-INEX-SEMAD-PMM, 018.21.002/2022-INEX-SEMED-PMM, 018.21.003/2022-INEX-SEMMAS-PMM, 018.21.004/2022-INEX-SEDETER-PMM e 018.21.005/2022-INEX-SEHAB-PMM e os Extratos dos termos aditivos.

**3. Da Análise Jurídica:**

O aspecto jurídico e formal do procedimento, foi realizado pela Assessoria Jurídica, onde foi constatado que sua elaboração se deu com observância à legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, conforme Parecer Jurídico nº 12.11.001/2023.

**4. Da Conclusão:**

Ante o exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, esta Controladoria Geral do Município - CGM vislumbra a possibilidade de adequação ao disposto no **2º Termo aditivo aos Contratos nº 018.21.001/2022-INEX-SEMAD-PMM, 018.21.002/2022-INEX-SEMED-**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

**PMM, 018.21.003/2022-INEX-SEMMAS-PMM, 018.21.004/2022-INEX-SEDETER-PMM e 018.21.005/2022-INEX-SEHAB-PMM**, observando-se para tanto a validade das certidões fiscais e trabalhistas para a execução efetiva do contrato.

Por fim, seguem os autos para a Coordenaria de Licitações e Contratos para o cumprimento dos demais procedimentos cabíveis.

É a Manifestação.

Marituba/PA, 18 de dezembro de 2023.

**GLAYDSON GEORGE M DE MIRANDA**  
Controlador